



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI Nº 2.306, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de subvenção à Organização não Governamental Abrigo do Jello - proteção a animais de rua.

ROBERTO ANTÔNIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 07 de fevereiro de 2017, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o Processo Administrativo nº 10081/2016 a repassar numerário à título de subvenção à Organização Não Governamental Abrigo do Jello - Proteção à Animais de Rua, organização privada sem fins lucrativos, CNPJ nº 13.200.243/0001-15, com sede na Estrada Municipal Um, nº 905, Botujuru, neste Município, nos termos da minuta e Programa de Trabalho anexos, que passam a fazer parte desta Lei.

Art. 2º -O objetivo desse repasse é cobrir suplementarmente as despesas de custeio da ONG na guarda, tratamento, doação e proteção dos animais recolhidos no Município, tudo diante de dados observados no Plano de Trabalho anexo. Visa também definir as responsabilidades através do estabelecimento de parceria para a conscientização da posse responsável junto à população, objetivando o bem estar dos animais, possibilitando a adoção dos abandonados.

Art. 3º - Os valores serão repassados em parcelas mensais de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para até 30 (trinta) animais recolhidos, mais um adicional de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada animal excedente, limitado a 10 (dez) animais excedentes no mês, à Organização Não Governamental Abrigo do Jello - Proteção à Animais de Rua, num total de 12 (doze) parcelas consecutivas e deverão ser utilizados até 03 de janeiro de 2018, e a prestação de contas deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias à Coordenadoria de Vigilância em Saúde (VISA), que, após revisão e aprovação remeterá à Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal.

Art. 4º -Fica limitado a R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais) o valor total de repasse.

Art. 5º A não prestação de contas no prazo previsto ou o uso indevido do valor repassado acarretará em medidas legais cabíveis por parte do Poder Executivo.



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

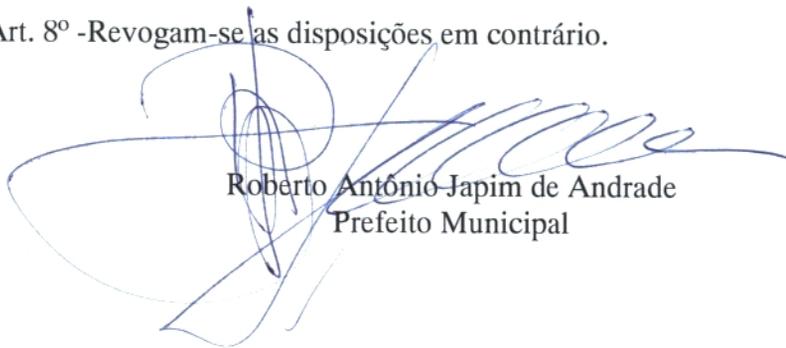
## **GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.306 – Fls. 02

Art. 6º -As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2017.

Art. 8º -Revogam-se as disposições em contrário.



Roberto Antônio Japim de Andrade  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.



Aléssio Otorino José Grandizoli  
Secretário de Administração e Finanças



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

GABINETE DO PREFEITO

## **TERMO DE CONVÊNIO**

Termo de Convênio que fazem entre si, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, inscrita no CNPJ nº 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbai da Costa Moreira, nº 255, Centro, Campo Limpo Paulista/SP, neste ato representada pelo Prefeito Roberto Antonio Japim de Andrade, brasileiro, casado, médico, portador do RG SSP/SP nº 8.573.555-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.194.858-5, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**; e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL ABRIGO DO JELLO – PROTEÇÃO A ANIMAIS DE RUA**, inscrita no CNPJ nº 13.200.243/0001-15, com sede na Estrada Municipal Um, nº 905, Botujuru, Campo Limpo Paulista/SP, representada neste ato por sua Presidente Sra. Márcia Harue Kawaguchi, brasileira, assistente financeira, portadora do RG SSP/SP nº 15.732.519-2 e CPF nº 064.203.248-31, residente e domiciliada na Rua Professora Nina Stocco, nº 306, Campo Limpo, CEP 05767-000, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **ONG**, resolvem firmar entre si o presente **TERMO**, de acordo com a Lei Municipal nº , processo administrativo sob nº 000451/2017, e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

### **CLÁUSULA 1 – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Subvenção a captura, guarda, tratamento, doação e a proteção dos animais recolhidos dentro do Município de Campo Limpo Paulista. Visa também definir as responsabilidades através do estabelecimento de parceria, para a conscientização da posse responsável junto à população.

**Denis Roberto Bragheti**  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA



objetivando o bem estar dos animais, o controle populacional através de castração e a adoção de animais abandonados.

**CLÁUSULA 2 – DEFINIÇÃO DE ANIMAL RECOLHIDO**

Para efeito do presente **TERMO** consideram-se animais recolhidos os cães e gatos que foram abandonados nas ruas, ou retirados de seus donos pela **PREFEITURA** por maus-tratos, os encontrados em situação de risco, os filhotes, as prenhes e doentes.

**Parágrafo único** O animal só será recolhido mediante autorização da **PREFEITURA** e anuência da Presidente da **ONG** ou de um dos membros da Diretoria.

**CLÁUSULA 3 – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**3.1 – Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula 6 do presente TERMO DE SUBVENÇÃO;**

**3.2 – Disponibilizar no mínimo 20 (vinte) horas por semana um médico veterinário responsável, para os animais habitantes do canil;**

**3.3 – Disponibilizar medicamentos e materiais cirúrgicos para a realização da castração dos animais recolhidos;**

**3.4 – Disponibilizar uma linha telefônica e arcar com os gastos destas até R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, ou, na impossibilidade de obtenção de linha fixa junto à concessionária, disponibilizar um aparelho celular móvel com igual limite de gastos;**

**3.5 – Disponibilizar material impresso para as campanhas de castração, feiras de adoção, cartilhas educativas sobre posse responsável e outros;**

**Denis Roberto Bragheti**  
- Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

3.6 – Disponibilizar um veículo oficial e um motorista nos casos de averiguação de denúncia e resgate de cães e gatos dentro do município, quando solicitado pela **ONG** ou por munícipe;

3.7 – Disponibilizar os móveis e instrumentos cirúrgicos, devidamente patrimoniados, que se encontram no canil municipal para utilização na sede da **ONG**.

### **CLÁUSULA 4 – DAS OBRIGAÇÕES DA ONG**

4.1 – Promover em sua sede, a guarda dos animais recolhidos, seguindo o critério de fêmeas, gestantes, idosos, vítimas de maus-tratos e aqueles que coloquem em risco a integridade física da população desde que devidamente comprovado;

4.2 – Disponibilizar espaço físico em bom estado de conservação para o acolhimento de até 40 (quarenta) animais mês entre cães e gatos filhotes, de porte médio ou grande;

4.3 – Disponibilizar espaço físico para abrigar animais recolhidos pela Zoonose do Município para cumprir protocolos de guarda e avaliação de animais agressivos, bem como espaço e equipamentos na sala de procedimentos para coleta de amostras e procedimentos necessários, assim que for solicitado;

4.4 – Garantir os recursos humanos e materiais para a limpeza do Canil;

4.5 – Promover a doação dos animais abrigados no mais curto espaço de tempo possível, o que deve ocorrer mediante termo de responsabilidade;

4.6 – Disponibilizar ração suficiente e de boa qualidade – com no mínimo 26% de proteína – para os animais habitantes do canil;

4.7 – Disponibilizar medicamentos, vermífugos e vacinas mediante apresentação da ficha do animal recolhido e solicitação do médico veterinário responsável;

4.8 – Autorizar a eutanásia de animais somente com laudo do veterinário responsável pelos animais habitantes do canil, cumprindo a legislação vigente;

**Denise Roberto Braghetti**  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

- 4.9** – Vermifugar, banhar e promover a vacinação anual e necessária dos animais sob sua guarda, conforme orientação do veterinário;
- 4.10** – Ministrando os medicamentos, sempre em cumprimento às indicações do médico veterinário;
- 4.11** – Promover trabalhos educativos e projetos pontuais de castração quando necessário, através de repasse financeiro para estes eventos;
- 4.12** – Apresentar mensalmente à **PREFEITURA**:
- a) Relatório das atividades desenvolvidas;
  - b) Declaração quantitativa de atendimento mensal;
  - c) Cópia da folha de pagamento dos funcionários e dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais;
- 4.13** – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos;
- 4.14** – Responder pelas obrigações patronais e previdenciárias de qualquer natureza, no período abrangente;
- 4.15** – A **ONG** poderá aplicar até 10% (dez por cento) do valor do TERMO em profissionais liberais diversos para viabilização do objeto deste, tais como: contador, advogado, pedreiro, profissional de manutenção, e 60% dos repasses para pagamento de profissional técnico, nas campanhas de castração e ou educativas etc;
- 4.16** – Responder pelo valor da conta telefônica, da linha disponibilizada pela **PREFEITURA**, no que exceder a R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;
- 4.17** - Prestar contas dos repasses recebidos, no prazo legal, e conforme normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **CLÁUSULA 5 – DAS DESPESAS VEDADAS**

  
**Denis Roberto Braghetti**  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

- 5.1 – Despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2 – Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.3 – Despesas com data anterior ou posterior à data de vigência do termo, exceto encargos sociais e previdenciários cuja competência estiver dentro da vigência do convênio;
- 5.4 – Pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público vinculado à **PREFEITURA**;
- 5.5 – Despesas com publicidades, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos de quaisquer poderes;
- 5.6 – Transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias da **ONG**;
- 5.7 – Retirada de recursos da conta para outras finalidades, com posterior ressarcimento;
- 5.8 – Havendo contratação entre a **ONG** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste **TERMO DE SUBVENÇÃO**, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica a **PREFEITURA**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contrato qualquer reclamação trabalhista contra a **PREFEITURA** de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA 6 – DO VALOR E VIGÊNCIA**

- 6.1 – O valor do presente **TERMO** é limitado a **R\$ 174.000,00** (cento e setenta e quatro mil reais), para um período de **11 (onze) meses**.
- 6.2 – Os pagamentos serão realizados em **11 (onze) parcelas mensais e consecutivas** no valor de **R\$ 15.818,18** (quinze mil, oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos) para até 30(trinta) animais, mais **R\$ 150,00** (cento e cinquenta

**Denis Roberto Bragheti**  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

reais) por animal excedente, até o limite de **10** (dez) no mês, através de depósito em conta corrente no Banco do Brasil, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, mediante liberação da Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

**6.4** – Não será concedido reajuste.

### **CLÁUSULA 7 – DA DURAÇÃO**

Em atenção à Lei nº 13.019/2014, o presente TERMO extingue-se em 31/12/2017, considera-se em vigor a partir de sua assinatura.

### **CLÁUSULA 8 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**8.1** – O presente TERMO poderá ser rescindido a qualquer tempo, em termos devidamente fundamentos, por intermédio de processo administrativo, garantida prévia e ampla defesa;

**8.2** – Poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocasião em que serão feitos os devidos ajustes de contas;

**8.3** – Em caso de rescisão, por qualquer das partes, os animais recolhidos nos termos do convênio que se encontrarem abrigados na **ONG**, deverão ser retirados imediatamente pela **PREFEITURA**.

### **CLÁUSULA 9 – DAS ALTERAÇÕES**

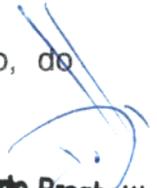
Este TERMO DE SUBVENÇÃO poderá ser aditado por acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA 10 – DO FORO**

Fica eleito o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução deste convênio.

### **CLÁUSULA 11 – DA PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo legal, a **PREFEITURA** fará a publicação, em resumo, do presente TERMO DE SUBVENÇÃO no Diário Oficial do Estado.

  
**Denis Roberto Braghetto**  
**Presidente**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **CLÁUSULA 12 – DA SUPERVISÃO E DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Caberá à Coordenadoria da Vigilância em Saúde – VISA, a supervisão deste **TERMO DE SUBVENÇÃO** e seu Coordenador será o Ordenador das Despesas.

### **CLÁUSULA 13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Caberá às partes prever nos seus respectivos orçamentos, os recursos necessários e suficientes para o atendimento das despesas deste **TERMO DE SUBVENÇÃO**.

### **CLÁUSULA 14 – DAS PENALIDADES**

Em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste **TERMO DE SUBVENÇÃO**, a **ONG** estará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Convênio, garantida prévia e ampla defesa em regular processo administrativo, sem prejuízo de responder civil ou criminalmente por esses atos.

### **CLÁUSULA 15 – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente **TERMO DE SUBVENÇÃO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem autorização expressa da **PREFEITURA**.

### **CLÁUSULA 16 – DA LEGISLAÇÃO**

16.1 – O presente **TERMO DE SUBVENÇÃO** é regido pela Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

16.2 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA 17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 – No caso de eventuais disfunções havidas na execução deste **TERMO DE SUBVENÇÃO**, as transferências de recursos financeiros serão suspensas pela **PREFEITURA** até o saneamento da irregularidade, especialmente nos casos:

**Denis Roberto Bragheti**  
Presidente

7  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

- a- Não cumprimento das obrigações previstas no **TERMO DE SUBVENÇÃO**;
- b- Aplicação irregular nos recursos transferidos;
- c- Fornecimento pela **ONG** de informações incompletas, extemporâneas ou inadimplentes, nas formas solicitadas pela **PREFEITURA**, e na falta de apresentação de relatório de atividades e de prestação de contas.

**17.2** – O presente termo de convênio será renovado no mês de fevereiro, em caráter excepcional, haja vista ser a única ONG regulamentada e regularizada no município e ao relevante e zeloso serviço prestado.

**17.3** – O caráter excepcional não desobriga a ONG dos termos futuros estabelecidos pela Lei nº 13.019, de 2014.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o **TERMO DE SUBVENÇÃO**, em duas vias de igual teor e único efeito, destinando-se a primeira à **PREFEITURA**, a segunda à **ONG**, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Campo Limpo Paulista aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

\_\_\_\_\_  
Roberto Antonio Japim de Andrade  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Márcia Harue Kawaguchi  
Presidente da ONG Abrigo do Jello -  
Proteção a animais de rua

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

  
**Denis Roberto Braghetti**  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA  
8